



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

fls. 1

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 45/2021 do Vereador Sansão Pereira

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, no texto do Substitutivo do Projeto de Lei nº 45/2021 de minha autoria:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. A Teletriagem disposta no inciso III do artigo poderá ser realizada por profissionais da saúde.

[Handwritten signature]
MILTON LIMA

Sansão Pereira
Vereador

[Handwritten signatures and initials of various council members, including: 12 Dey Pereira, 13 AMARAL, 14 RIBEIRO, 15 ANDRÉ SANTOS, 16 ANTONIO, 17 ALFREDO, 18 FERNANDO, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

Justificativa

É de fundamental importância acrescentar o profissional da área de saúde no inciso sobre "Teletriagem", no artigo 3º, pois a teletriagem, hoje em dia, e até mesmo as triagens nos hospitais são feitas por profissionais de saúde.